



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 17.02.2006  
COM(2006) 63 final

2006/0019 (ACC)

Proposta de

**DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição da Comunidade no que diz respeito ao regulamento interno do comité misto criado nos termos do artigo 27º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas**

(apresentada pela Comissão)

## **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

O Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas entrou em vigor em 1 de Junho de 2004. O artigo 27º deste acordo cria um comité misto constituído por representantes da Comunidade e do Canadá. O comité misto garante o bom funcionamento do acordo e pode examinar qualquer matéria relacionada com o seu funcionamento e execução. É, nomeadamente, responsável pelo seguinte:

- recomendar alterações dos anexos como previsto no acordo,
- formular recomendações que possam contribuir para a consecução dos objectivos daquele acordo ou do acordo de 1989,
- trocar informações para otimizar o funcionamento do acordo,
- recomendar propostas sobre matérias de interesse mútuo para as Partes Contratantes no sector dos vinhos e das bebidas espirituosas e
- estabelecer a tabela de honorários e despesas relativos aos árbitros que ajam no âmbito da resolução de litígios.

O comité misto formula recomendações por consenso e elabora o seu regulamento interno. Reúne-se a pedido de uma das Partes Contratantes, o mais tardar 90 dias a contar da data do pedido, alternadamente na Comunidade e no Canadá, em data e local e da forma estabelecida conjuntamente pelas Partes Contratantes, incluindo por videoconferência.

De acordo com o projecto de regulamento interno, a presidência do comité é exercida alternadamente pelo chefe de delegação de cada Parte. A presidência é igualmente responsável pelas funções de secretariado do comité. Cada Parte suporta as despesas relativas à sua participação nas reuniões do Comité.

Proposta de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição da Comunidade no que diz respeito ao regulamento interno do comité misto criado nos termos do artigo 27º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133º, conjugado com o nº 2, segundo parágrafo, do artigo 300º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,<sup>1</sup>

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas<sup>2</sup> foi assinado em 16 de Setembro de 2003 e entrou em vigor em 1 de Junho de 2004.
- (2) O artigo 27º do citado acordo cria um comité misto constituído por representantes da Comunidade e do Canadá.
- (3) O nº 2 do artigo 27º do mesmo acordo estabelece que o comité misto elabora o seu regulamento interno.
- (4) A Comunidade decide da posição a adoptar no âmbito do comité misto sobre o regulamento interno deste comité,

DECIDE:

### *Artigo único*

A posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do comité misto criado nos termos do artigo 27º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas, de 16 de Setembro de 2003, relativamente ao regulamento interno do referido comité é baseada no projecto de decisão do comité misto anexo à presente decisão.

---

<sup>1</sup> JO C [...]de [...], p. [...]

<sup>2</sup> JO L 35 de 6.2.2004, p. 3.

Feito em Bruxelas, ...

*Pelo Conselho  
O Presidente*

## **ANEXO**

*Artigo 27º do Acordo CE-Canadá sobre o vinho e as bebidas espirituosas*

### **Projecto de regulamento interno do comité misto**

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas, nomeadamente o artigo 27º,

Considerando que esse acordo entrou em vigor em 1 de Junho de 2004,

ESTABELECEU O SEGUINTE REGULAMENTO INTERNO:

#### ***Artigo 1º*** ***Chefes de delegação***

1. A Comissão Europeia e o Ministério do Comércio Internacional canadiano, a seguir denominados «Partes», nomeiam um chefe de delegação cada um, que será a pessoa de contacto para todas as questões relativas ao comité.
2. Cada chefe de delegação pode delegar todas ou algumas das suas funções num adjunto designado, aplicando-se, igualmente, a este último todas as referências ao chefe de delegação.

#### ***Artigo 2º*** ***Presidência***

1. A presidência do comité é exercida alternadamente, pelo período de um ano civil, pelo chefe de delegação de cada Parte.
2. A presidência é responsável pelas funções de secretariado do comité.

#### ***Artigo 3º*** ***Reuniões***

1. O presidente fixa a data e o local ou, caso se trate de reuniões por meios electrónicos, as disposições técnicas das reuniões de acordo com o outro chefe de delegação. O presidente e o outro chefe de delegação observam, ao acordarem na data e no local de uma reunião, o requisito de realização da reunião no prazo de 90 dias, salvo se a questão se relacionar com o artigo 42º do acordo.
2. Salvo decisão em contrário adoptada de comum acordo, as reuniões do comité não são públicas.

**Artigo 4º**  
**Correspondência**

1. Toda a correspondência dirigida ao comité é enviada para o presidente do comité. O presidente envia uma cópia de toda a correspondência relativa ao comité ao outro chefe de delegação, ao chefe da Missão canadiana em Bruxelas e ao chefe da Delegação da Comissão em Otava.
2. A correspondência entre o presidente e o outro chefe de delegação pode assumir qualquer forma escrita, incluindo mensagens de correio electrónico.

**Artigo 5º**  
**Ordem de trabalhos das reuniões**

1. O presidente elabora o projecto de ordem de trabalhos antes de cada reunião. O projecto de ordem de trabalhos é enviado ao outro chefe de delegação com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data da reunião. O projecto de ordem de trabalhos distribuído pelo presidente inclui os pontos por ele seleccionados de entre os referidos no nº 3 do artigo 27º do acordo.
2. Os chefes de delegação podem requerer a inclusão de outros pontos referidos no nº 3 do artigo 27º com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da reunião, devendo o presidente incluí-los no projecto de ordem de trabalhos.
3. O presidente envia ao outro chefe de delegação o projecto final de ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data da reunião. A ordem de trabalhos é aprovada de comum acordo pelo presidente e pelo outro chefe de delegação no início de cada reunião. Mediante acordo entre o presidente e o outro chefe de delegação, podem ser incluídos na ordem de trabalhos outros pontos além dos já inscritos.
4. Em derrogação aos nºs 1, 2 e 3, caso se trate de uma reunião acordada nos termos do nº 2 do artigo 42º, a ordem de trabalhos inclui a matéria referida nesse artigo, não sendo necessário distribuir qualquer projecto de ordem de trabalhos.

**Artigo 6º**  
**Adopção de instrumentos**

1. As recomendações do comité, na acepção do nº 2 do artigo 27º do acordo, são dirigidas às Partes e contêm as assinaturas do presidente e do outro chefe de delegação.
2. A tabela de honorários referida no nº 3, quinto travessão, do artigo 27º é estabelecida pelo comité unicamente ao abrigo de uma decisão aprovada para esse efeito por ambas as Partes.
3. Cada Parte pode decidir publicar qualquer recomendação aprovada pelo comité.

**Artigo 7º**  
**Processo escrito**

1. Mediante acordo entre o presidente e o outro chefe de delegação, o comité pode aprovar recomendações por processo escrito.
2. O chefe de delegação que propõe o uso do processo escrito apresenta o projecto de recomendação ao outro chefe de delegação. Este responde declarando se aceita ou não o projecto, se propõe alguma alteração ou se requer tempo suplementar para reflexão. Caso o projecto seja aprovado, é adoptado em conformidade com o nº 1 do artigo 6º.

**Artigo 8º**  
**Actas**

1. O presidente elabora um projecto de acta de cada reunião e apresenta-o ao outro chefe de delegação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da reunião. O projecto de acta inclui as recomendações formuladas e pode registar ainda quaisquer conclusões alcançadas. O outro chefe de delegação aprova o projecto ou apresenta propostas de alteração. Havendo acordo sobre o projecto de acta, o presidente e o outro chefe de delegação assinam dois originais. O presidente e o outro chefe de delegação conservam um original da acta cada um.
2. Caso não seja alcançado acordo sobre a acta antes da convocação da reunião seguinte, a acta regista o projecto elaborado pelo presidente, a que serão anexadas as propostas de alteração apresentadas pelo outro chefe de delegação.

**Artigo 9º**  
**Despesas**

Cada Parte suporta as despesas relativas à sua participação nas reuniões do Comité.

**Artigo 10º**  
**Confidencialidade**

As deliberações do Comité são confidenciais.

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

**Domínio político: Vertentes externas de determinadas políticas comunitárias**

**Actividade: Acordos internacionais em matéria agrícola**

**DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO: POSIÇÃO DA COMUNIDADE NO QUE DIZ RESPEITO AO REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO CRIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 27º DO ACORDO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA SOBRE O COMÉRCIO DE VINHO E DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS**

**1. RUBRICAS ORÇAMENTALIS + DESIGNAÇÕES:  
XX 01 01 01 01, XX 01 02 11 01**

**2. DADOS QUANTIFICADOS GLOBAIS**

**2.1. Dotação total da acção: milhões de euros em dotações de autorização**

Nenhum financiamento.

**2.2. Período de aplicação**

A partir de 1 de Janeiro de 2006.

**2.3. Estimativa global plurianual das despesas:**

- c) Impacto financeiro global das despesas com recursos humanos e outras despesas administrativas (*cf. pontos 7.2 e 7.3*)

(€)

Dotações de autorização/pagamento	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	41 600	41 600	41 600	41 600	41 600	41 600	41 600

TOTAL c							
Autorizações	41 600	41 600	41600	41600	41 600	41 600	41 600
Pagamentos	41 600	41 600	41600	41600	41 600	41 600	41 600

**2.4. Compatibilidade com a programação financeira e as perspectivas financeiras**

**2.5. Incidência financeira nas receitas:**

- X Nenhuma implicação financeira (refere-se a aspectos técnicos relativos à execução de uma medida)

**3. CARACTERÍSTICAS ORÇAMENTAIS**

Tipo de despesas		Nova	Contribuição EFTA	Contribuições de países candidatos	Rubrica das perspectivas financeiras
CE	DD/DND	SIM	NÃO	NÃO	Nº 8

#### **4. BASE JURÍDICA**

Artigo 133º do Tratado, conjugado com o artigo 300º.

#### **5. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

##### **5.1. Necessidade de intervenção comunitária**

###### *5.1.1. Objectivos visados*

O Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas foi assinado em 16 de Setembro de 2003 e entrou em vigor em 1 de Junho de 2004. O artigo 27º deste acordo cria um comité misto constituído por representantes da Comunidade e do Canadá. O nº 2 do artigo 27º do acordo estabelece que o comité misto elabora o seu regulamento interno. A Comunidade decide da posição a adoptar no âmbito do comité misto relativamente ao regulamento interno deste comité,

###### *5.1.2. Disposições adoptadas decorrentes da avaliação ex ante*

Nenhumas.

###### *5.1.3. Disposições adoptadas após a avaliação ex post*

Nenhumas.

##### **5.2. Acção prevista e modalidades de intervenção orçamental**

Estabelecimento do regulamento interno do comité misto, que garante o bom funcionamento do Acordo CE-Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas e ao qual compete:

- recomendar alterações dos anexos como previsto no acordo,
- formular recomendações que possam contribuir para a consecução dos objectivos do referido acordo ou do acordo de 1989,
- trocar informações para otimizar o funcionamento do acordo,
- recomendar propostas sobre matérias de interesse mútuo para as Partes Contratantes no sector dos vinhos e das bebidas espirituosas e
- estabelecer a tabela de honorários e despesas relativos aos árbitros que ajam no âmbito da resolução de litígios.

O comité misto formula recomendações por consenso e elabora o seu regulamento interno. Reúne-se a pedido de uma das Partes Contratantes, o mais tardar 90 dias após a data do pedido, alternadamente na Comunidade e no Canadá, em data e local e na forma estabelecida conjuntamente pelas Partes Contratantes, incluindo por videoconferência.

##### **5.3. Modalidades de execução**

Gestão directa por pessoal estatutário da DG AGRI.

## 6. INCIDÊNCIA FINANCEIRA

### 6.1. Incidência financeira total na parte B - (relativamente à totalidade do período de programação)

#### 6.1.1. Intervenção financeira

Nenhuma.

#### 6.1.2. Assistência técnica e administrativa (ATA), despesas de apoio (DDA) e despesas TI (dotações de autorização)

Nenhuma.

### 6.2. Cálculo dos custos por medida prevista na parte B (relativamente à totalidade do período de programação)

Não aplicável.

## 7. INCIDÊNCIA NOS EFECTIVOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

### 7.1. Incidência nos recursos humanos

Tipos de lugares		Efectivos a afectar à gestão da acção mediante a utilização dos recursos existentes e/ou adicionais		Total	Descrição das funções decorrentes da acção
		Número de lugares permanentes	Número de lugares temporários		
Funcionários ou agentes temporários	A				<i>Preparação e acompanhamento das reuniões do comité misto e, em especial, preparação de decisões do Conselho antes da aprovação de decisões pelo comité misto</i>
	B	0,1		0,1	
	C	0,1		0,1	
Outros recursos humanos					
Total		0,2		0,2	

### 7.2. Incidência financeira global dos recursos humanos

Tipo de recursos humanos	Montante (euros)	Método de cálculo *
Funcionários Agentes temporários	108 000*0,2 = 21 600 euros	Custo médio normal
Outros recursos humanos (indicar a rubrica orçamental)		
Total	21 600	

Os montantes correspondem às despesas totais de 12 meses.

### 7.3. Outras despesas administrativas decorrentes da acção

Rubrica orçamental (número e designação)	Montante (euros)	Método de cálculo
<b>Dotação global</b>		
XX 01 02 11 01 – Deslocações em serviço	20 000	
Outras despesas (especificar)	p.m.	
<b>Sistemas de informação</b>		
<b>Outras despesas</b>		
Total	20 000	

Os montantes correspondem às despesas totais de 12 meses.

I. Total anual (7.2 + 7.3)	€41 600
II. Duração da acção	indeterminada
III. Custo total da acção (I x II)	€41 600

Os montantes correspondem às despesas totais de 12 meses.

As necessidades em recursos humanos e administrativos serão cobertas pelos recursos concedidos à DG gestora no quadro do procedimento anual de afectação de recursos.

## 8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### 8.1. Sistema de acompanhamento

Não aplicável.

### 8.2. Modalidades e periodicidade da avaliação prevista

Não aplicável.

## 9. MEDIDAS ANTIFRAUDE

Não aplicável.